



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.638

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO PARA A FIRMA CHUNA E DETERMINA OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de terreno com 2,640,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município à firma CHUNA - Materiais de Construção Ltda., sediada nesta cidade à rua Humaitá, 71, com personalidade jurídica, com ato constitutivo formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 44109536/0001-15; terreno com as seguintes características, medidas e confrontações:

Mede 60,00 metros de frente para a Av. Prefeito Antonio Tavares Leite; mede 44,00 metros do lado direito confrontando com área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 60,00 metros nos fundos confrontando com a mesma área de preservação; mede 44,00 metros do lado esquerdo, confrontando com área da Stilo-flex, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 2.640,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º) Obriga-se a empresa donatária, a iniciar as obras de implantação da indústria, no terreno doado, dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-las em 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório (alínea "a", inciso I, art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios - Dec. Lei Complementar nº 9, de 31/13/69).

Art. 3º) À empresa donatária são concedidos os benefícios da Lei nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

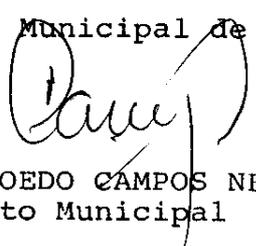
Art. 4º) A transferência do imóvel a qual quer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º) As despesas com tributos e cartórias, resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiada.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ao  
29 de dezembro de 1986.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal